

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a **Prestação de Serviço de Manejo Ambiental de Abelhas, Vespas e Marimbondos, a ser realizada nas unidades da SANASA e áreas de interesse da SANASA**, dispersas geograficamente pelo município de Campinas – São Paulo, conforme previsto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presença de colônias de abelhas, vespas e marimbondos exige manejo especializado para garantir segurança, continuidade dos serviços e conformidade ambiental.

A SANASA, no desenvolvimento de obras, manutenções e serviços operacionais e administrativos, frequentemente identifica colônias ou enxames de abelhas, vespas e marimbondos nos locais de intervenção, situação que inviabiliza a continuidade segura das atividades e representa risco à população do entorno. Em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e com a Lei nº 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008, o manejo adequado dessa fauna exige a adoção de práticas que priorizem métodos não destrutivos e a realocação por profissionais habilitados, assegurando a proteção da fauna e prevenindo responsabilização administrativa e civil por danos ambientais. A contratação de empresa especializada garante, ainda, o atendimento às normas e orientações dos órgãos ambientais competentes — como IBAMA, MAPA e órgãos estaduais e municipais de fauna — incluindo a legislação paulista pertinente (como a Lei Estadual nº 9.509/1997) e demais regulamentações locais referentes ao manejo, proteção e autorização para remoção ou realocação de fauna sinantrópica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CÓDIGO SANASA	DESCRIÇÃO	Un	Qde
111466-9	Serviço de Manejo Ambiental de Abelhas, Vespas e Marimbondos. Fornecimento de material: Sim Código Sanasa: 111466-9	Unidade de manejo	170

3.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A metodologia de trabalho obrigatoriamente deverá atender às orientações e determinações das legislações pertinentes e vigentes.

3.1.1 - UNIDADE DE MANEJO

Entende-se “por unidade de manejo”, cada solicitação feita pela Fiscalização da SANASA, para remoção de 01 (uma) colmeia/enxame, solicitada através de Ordem de Serviço (OS).

Inclui: atendimento, triagem, vistoria técnica, identificação e avaliação de risco, elaboração de plano de ação, isolamento, sinalização e controle de acesso, manejo ambiental com: captura, remoção, transporte e realocação das colônias e/ou enxames, limpeza do local, fornecimento de mão de obra e materiais e elaboração de relatório técnico, conforme descrito abaixo:

a) Atendimento: em horário comercial, com possibilidade de atendimento excepcional fora do horário, mediante autorização da Fiscalização da SANASA.

b) Triagem, Vistoria Técnica, Identificação e Avaliação de Risco

- Endereço** do local/unidade.
- Local exato** (árvore, beiral, parede, caixa elétrica etc.).
- Altura** aproximada do ninho (m).
- Foto e/ou vídeo** (antes e depois) do ninho e do entorno.



- Espécie provável** (morfologia de abelhas x vespas; cera/favos vs. casulos de papel; voo e postura).
 - Tipo de estrutura** do ninho (favos verticais, colmeia oculta, “papel” de vespa).
 - Volume estimado** (pequeno <10 cm; médio 10–30 cm; grande >30 cm; colossal >60 cm).
 - Atividade** (baixa <10 entradas/min; média 10–40; alta >40).
 - Comportamento** observado (calmo, defensivo, ataques sem provocação).
 - Fontes de vibração/ruído** próximas (máquinas, vias, obras).
 - Proximidade e Fluxo de pessoas**
 - Infraestrutura crítica** envolvida (elétrica, gás, dados).
 - Classificação do Risco**
 - Ação a ser tomada**
- c) Elaboração de Plano de Ação** priorizando técnicas não destrutivas e realocação, com justificativa elaborada pelo responsável técnico (RT) da contratada e previamente autorizada pela Fiscalização da SANASA.
- d) Isolamento, sinalização e controle de acesso** informando os usuários sobre janela de operação e condutas necessárias, **com planejamento de rotas de fuga** e pontos de abrigo da equipe até a conclusão do manejo.
- e) Manejo Ambiental** com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-06, NR-35 e NR-33, quando cabível).
- f) Transporte e Realocação** da colônia para destino adequado (parceiros/meliponários licenciados/áreas seguras), com comprovante de recebimento/destino.
- g) Limpeza** do local com remoção de odores/feromônios (solução de água e sabão neutro, evitando químicos nocivos); **vedar cavidades**, se for o caso para impedir reocupação.
- h) Relatório Técnico** - elaborado por chamado (OS) atendimento, contendo data/hora, endereço, fotos “antes/depois”, descrição do método, materiais/insumos, identificação do grupo/espécie quando possível, destino da

colônia, nomes/CREA/CRBio/ART/ RRT, assinado pelo responsável técnico (RT) da contratada.

i) Canal de Atendimento - Fornecer à Fiscalização da SANASA número de telefone e endereço de e-mail, para contato.

j) Todos os produtos/dispositivos/procedimentos adotados deverão possuir registro e autorização da ANVISA, garantindo segurança às pessoas envolvidas, à comunidade local e ao meio ambiente. O descumprimento das normas sanitárias é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

k) Os produtos utilizados deverão ser orgânicos, ecologicamente corretos e/ou certificados quanto ao menor teor possível de substâncias tóxicas.

l) Observar as recomendações constantes nas FISPQ – Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

m) Cumprir a Norma de Segurança e Saúde no Trabalho para Empresas Contratadas SAN.P.IN.NP48.

n) Atendimento a Legislação Regulatória - Proteção ambiental/fauna: Lei 9.605/1998 (Crimes Ambientais); Decreto nº 6.514/2008 (sanções); Diretrizes CONAMA; IBAMA (CTF/APP quando aplicável) e Instruções Normativas pertinentes (IN IBAMA 141/2006; IN nº 16/2008 – PNSA); normas estaduais (CETESB/SMA-SP) e municipais correlatas; SST (Segurança e Saúde): NRs MTP (NR-01/GRO/PGR; NR-06; NR-33; NR-35; demais legislações aplicáveis a prestação de serviços objeto desta contratação.

o) Canteiro de Obras, quando necessário.

p) Descarte de resíduos, restos de materiais e embalagens.

4- VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovada, respeitadas as determinações legais.

5- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1) Prazos

A CONTRATADA deverá atender:

Até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato

1. Reunião inicial de início de contrato para tratativas iniciais para a execução do contrato e apresentação formal do preposto.

2. Apresentar:

- Licença sanitária e ambiental/licença de operação emitidas pelos órgãos competentes, além de Responsável Técnico habilitado e procedimentos operacionais padronizados (POPs) para garantir a segurança e o meio ambiente (RDC Nº 622, de 9 de março de 2022).
- Responsável técnico habilitado + registro em conselho (ART/RT/TRT).
- Equipe mínima de 02 (dois) profissionais treinados e habilitados para o atendimento, podendo um deles ser o próprio responsável técnico.

Até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

1. Promover a **integração funcional** de todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços conforme SAN. P. IN. NP 48, disponível no site da SANASA: <http://servnet/document/docsanasa/6201.pdf>.

Do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) – emitida pela Fiscalização da SANASA através do app SIM+.

2. Execução da Unidade de Manejo Ambiental

- ✓ **Até 02 (dois) dias:** Triagem, Vistoria Técnica, Identificação, Avaliação de Risco e Plano de Ação;
- ✓ **Até 05 (cinco) dias:** Manejo Ambiental, Transporte e Realocação, Limpeza do Local; Vedação de cavidades.
- ✓ **Junto com a medição dos serviços:** Relatório Técnico do Manejo(s) Ambiental(s) executados no período de medição /mês.

5.2 Local

- ✓ A prestação de serviços ocorrerá em unidades da SANASA ou áreas de interesse da SANASA (prédios públicos, unidades operacionais e administrativas, áreas de obras de água e esgoto, instalação de hidrômetros, roçadas e manutenções, vias, praças, parques), dispersas geograficamente pelo município de Campinas – São Paulo.
- ✓ Em cada chamado/unidade de manejo ambiental, o local de execução será especificado na Ordem de Serviço (OS).
- ✓ A Fiscalização da SANASA indicará o local e, se necessário, designará funcionário para acompanhar a vistoria e execução do serviço.

5.3 Horário

A prestação de serviços ocorrerá no período entre 8hs-16hs, de segunda-feira à sexta-feira, podendo, a critério e autorização da Fiscalização da SANASA, ocorrer fora do expediente comercial e/ou aos finais de semana, sem ônus adicional à SANASA.

5.4 Condições de Execução

5.4.1 Documentação

A CONTRATADA deverá comprovar à SANASA, antes de iniciar a realização do objeto desta contratação:

- a.** Possuir Licença Ambiental pertinente e emitida por órgão competente.
A IN IBAMA 141/2006 exige que toda pessoa física ou jurídica que realize manejo de fauna sinantrópica esteja licenciada pelo órgão ambiental competente. Além disso, atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente devem ser licenciadas conforme a Lei 6.938/81 e resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, citadas também na IN 146/2007.
- b.** Possuir profissional responsável técnico habilitado e registrado em Conselho de Classe.

A RDC 622/2022 obriga que empresas especializadas possuam responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.

c. Apresentar Licença/Alvará da autoridade sanitária e ambiental competente.

A RDC 622/2022 determina que empresas especializadas no controle de vetores e pragas devem possuir licença/ alvará sanitário e ambiental emitidos pelas autoridades competentes, como condição de funcionamento.

d. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, com qualificação e assinatura dos responsáveis técnicos.

A apresentação de declaração formal de RT assinada pelo profissional e pela empresa garante: rastreabilidade legal, comprovação de habilitação, responsabilidade técnica direta.

e. Conforme RDC 622/2022 e Resolução CFBio 384/2015, os profissionais habilitados incluem biólogos, médicos veterinários, engenheiros agrônomos, engenheiros ambientais, entre outros definidos pela legislação vigente.

5.4.2 Produtos

Para atendimento ao objeto contratado, quando da utilização de produtos químicos, atender:

a. Conforme a determinação da ANVISA, RDC nº206 de 23/08/2004, não será permitida a utilização de produtos organofosforado;

b. Utilizar na prestação dos serviços produtos registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c. Apresentação/entrega e cumprimento da FISQP – Ficha de Segurança do Produto e apresentá-las (FISQP) em relatório inicial a Fiscalização da SANASA e sempre que houver troca de produto utilizado;

d. Utilizar produtos hipoalergênicos e inofensivos à saúde humana;

e. Utilizar produtos que não causem danos ao patrimônio (manchas, corrosão);

f. Utilizar produtos de baixa toxicidade, visando a liberação da área de aplicação, para trânsito de pessoas e/ou normal rotina das atividades, em no máximo 02 (duas) horas após a aplicação;

- g.** Comprovação do prazo de validade, cadastro e responsabilidade pelo descarte dos produtos aplicados, deverá ser demonstrado no relatório de conclusão dos serviços;
- h.** Os produtos devem garantir execução segura, sem danos ambientais e sem prejuízos a saúde dos colaboradores e/ou usuários das unidades e dependências da SANASA.

5.4.3 Serviços

- a.** A execução dos serviços deve ser por equipe técnica especializada, com EPIs, integrada ao PHT/SANASA, utilizando produtos e equipamentos adequados seguros e eficazes para a obtenção de resultados satisfatórios, considerando as características específicas de cada local a ser tratado.
- b.** A execução do serviço deve ser em conformidade com as legislações ambientais e de segurança do trabalho, vigente e pertinentes.
- c.** Os profissionais que irão realizar os serviços, integrantes da equipe da CONTRATADA, deverão estar obrigatoriamente uniformizados, utilizando seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e portando crachá de identificação.

5.4.4 Ordem de Serviço (OS) e Medição do Serviço

- a.** Ordem de Serviço (OS) poderá ser emitida de modo individual ou simultaneamente com outras, devendo a CONTRATADA, para atendimento, dentro dos prazos determinados, adequar seu quadro funcional.
- b.** O Relatório Técnico de Execução de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico e entregue com as respectivas medições de serviços.
- c.** O Relatório Técnico de Execução de Serviço deverá conter: endereço(s) do(s) serviço(s) prestado(s), proposta e justificativa do manejo aplicado, ocorrências verificadas, data da realização dos serviços, respectiva(s) Ordem(s) de Serviço(s), produtos utilizados, orientações passadas aos funcionários SANASA, FISQP dos produtos utilizados, fotos dos serviços executados (antes e depois) e demais

informações que a Fiscalização da SANASA julgar importante para comprovação dos serviços, além das constantes do item 3.1.1 deste Termo de Referência.

- d. A autorização para faturamento somente ocorrerá após conferência, validação e entrega do Relatório Técnico de Serviço.
- e. A medição de serviços será mensal, pelo somatório das quantidades de manejos efetuados no mês, multiplicado pelo valor unitário do manejo.
- f. O **período de medição** entre notas não poderá ser inferior a **1 (um) mês.**

5.4.5 Anotação de Responsabilidade Técnica

- a. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica da execução, acionando seu quadro técnico quando necessário.
- b. A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022, podendo ser biólogo, médico-veterinário, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, ou outro profissional legalmente habilitado, conforme legislação e normativos dos Conselhos.”
- c. A CONTRATADA deverá emitir e manter documento de responsabilidade técnica devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico (ART/TRT/RT, conforme aplicável) para o objeto desta contratação, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração de escopo/RT.

5.4.6 Procedimento Operacional Padronizado (POP) /Plano de Trabalho

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, Procedimento Operacional Padronizado (POP)/Plano de Trabalho assinado pelo Responsável Técnico, contendo:

- (i) fluxo sequencial das atividades, critérios e métodos; (ii) lista de produtos saneantes com respectivos números de registro ANVISA, FISPQs e condições de reentrada; (iii) Relação de EPIs e orientações de segurança; (iv) Relação da equipe técnica (qualificação, conselho de classe e documentos de responsabilidade técnica); (v) Logística de atendimento e cronograma; (vi) Boletins

técnicos/manuais e normas aplicáveis; (vii) cópias válidas de Alvará Sanitário, Licença Ambiental e demais autorizações exigidas; (viii) quando envolver manejo de fauna, autorização específica conforme IN IBAMA nº 141/2006 e/ou IN IBAMA nº 146/2007, quando aplicável. A execução somente poderá iniciar-se após análise e aprovação do Plano pela Fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA/CONTRATADA

6.1 A Contratada obrigar-se-á:

Manter/Promover/Apresentar e Possuir durante toda a vigência contratual:

- a.** Possuir em seu quadro funcional, Responsável técnico devidamente registrado e habilitado em Conselho de Classe (ART/RT/TRT);
- b.** Equipe mínima de 02 (dois) profissionais treinados e habilitados para o atendimento.
- c.** Apresentar Atestado Sanitário/ Licenças Ambientais, para manejo ambiental e aplicação de produtos químicos, sendo municipais, estaduais ou federais, quando da assinatura do contrato.
- d.** Dispor de veículo e equipamentos compatíveis com a operação.
- e.** Transportar funcionários separado de materiais e equipamentos, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- f.** Promover inspeção detalhada do local após comunicado da Fiscalização SANASA.
- g.** Realizar avaliação “in loco”, em até 24 horas do comunicado, para definir procedimentos em conformidade com legislação Ambiental pertinente e vigente.
- h.** Adoção imediata de providências de manejo, quando pertinente, para minimizar paralisações.
- i.** Eliminação direta somente após esgotadas as medidas de manejo ambiental e com respaldo legal.
- j.** Cumprir a legislação pertinente no uso de produtos químicos.
- k.** Aplicação de produtos químicos fora do expediente, quando possível.

- l.** Prover logística necessária (bloqueios/interdições/sinalização) e comunicação à comunidade quando aplicável.
- m.** Custos inclusos: vistoria, manejo, transporte, EPIs, ferramentas, produtos e materiais acessórios.
- n.** Fornecer e utilizar EPIs adequados e em conformidade com as NRs e normas internas da SANASA.
- o.** Promover atendimento a legislação, com a presenças de responsável técnico para acompanhamento do serviço.
- p.** Executar o serviço com equipe treinada, habilitada, uniformizada e identificada.
- q.** Para o serviço de manejo ambiental, possuir licenças/autorizações ambientais/sanitárias mais Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF), quando exigível pela operação/destino de colônias. **Obs.:-** O Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) - registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades utilizadoras de recursos naturais, (ex:- empresas de manejo, prestadores de serviços ambientais etc.).
É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).
- r.** Pagamento de salários e encargos trabalhistas/previdenciários.
- s.** Providências e despesas de instalação, segurança, seguros e tributos.
- t.** Responsabilidade por danos a terceiros de qualquer natureza durante a execução.

7 - OBRIGAÇÕES DA SANASA

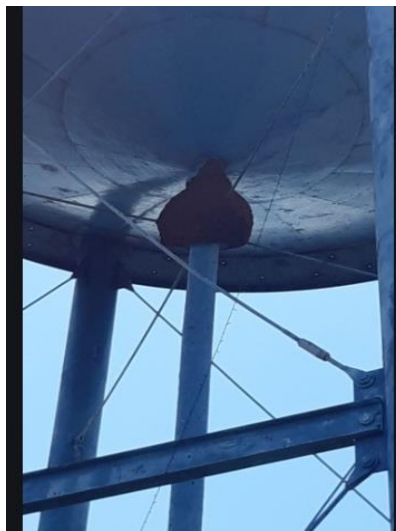
- a.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão prestados;
- b.** Permitir o ingresso de funcionários da empresa nas dependências da CONTRATADA para execução dos serviços;
- c.** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual,

podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função;

d. Exercer a fiscalização dos serviços por um servidor especialmente designado, que verificará se os serviços e as especificações previstos neste instrumento e no Termo de Referência estão sendo cumpridos de forma satisfatória;

e. Notificar eventuais faltas de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e fixar um prazo para suas correções, antes da aplicação das sanções previstas no contrato.

8 – FOTOS EXEMPLIFICATIVAS



9 - CRONOGRAMA FÍSICO

a. Previsão de Unidade de Manejo Ambiental:

Previsão Manejo Ambiental												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Qde/mês	15	15	15	10	10	10	10	15	20	20	15	15
Total/ano	170 unidades de manejo											

b. A periodicidade de atuação/chamado poderá ser maior ou menor que a previsão mensal, acima estimada.

c. As atuações/chamados poderão ocorrer de forma isolada ou concomitante.

10. GESTÃO DO CONTRATO

a. A gestão ficará a cargo da Gerência de Serviços de Infraestrutura (AA), e o acompanhamento da execução dos serviços, pela Coordenadoria Manutenção Predial (AAM), na condição de Fiscalização da SANASA, que será responsável por atestar os serviços quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento.

b. As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para os e-mails larissa.kanawaty@sanasa.com.br, marcos.fernandes@sanasa.com.br, ou elen.silva@sanasa.com.br e nfe@sanasa.com.br.

11 – DEMAIS CONDIÇÕES

NORMAS APLICÁVEIS AO MANEJO AMBIENTAL

Norma	Órgão Emissor	Escopo / Objeto	Aplicação ao Manejo Ambiental	Fundamentação (com citação)
RDC ANVISA nº 622/2022	ANVISA	Regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas	Exige: responsável técnico habilitado, Boas Práticas Operacionais, produtos regularizados, EPIs, rastreabilidade e documentação técnica	A resolução estabelece critérios de funcionamento e boas práticas para empresas do setor
Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais)	Governo Federal	Define crimes ambientais e sanções administrativas, civis e penais	Regula condutas envolvendo fauna, recursos naturais e uso inadequado de produtos químicos	A lei define crimes contra a fauna e o ambiente, incluindo manejo indevido de espécies [ibama.gov.br]
Lei Federal nº 6.360/1976	Governo Federal	Dispõe sobre vigilância sanitária de produtos	Regula registro, fabricação e comercialização de produtos saneantes utilizados no manejo	Normativa citada no contexto de vigilância sanitária e produtos controlados
Decreto nº 8.077/2013	Governo Federal	Regulamenta ações de vigilância sanitária	Reforça requisitos para produtos e empresas sujeitos à vigilância sanitária	Decreto aplicável ao comércio e uso de produtos saneantes em serviços regulados
IN IBAMA nº 141/2006	IBAMA	Regulamenta o controle e manejo da fauna sinantrópica nociva	Aplica-se diretamente ao manejo de pombos, roedores, morcegos, abelhas africanizadas, vespas	A IN regulamenta o controle da fauna sinantrópica nociva e define critérios técnicos de manejo [ibama.gov.br]

IN IBAMA nº 146/2007	IBAMA	Estabelece critérios para manejo de fauna silvestre no contexto de licenciamento ambiental	Usada em ocorrências envolvendo espécies silvestres e resgate/relocação	Define etapas de manejo e procedimentos (levantamento, monitoramento, resgate)
Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna)	Governo Federal	Proteção da fauna brasileira, proibições e penalizações	Sustenta juridicamente qualquer ação sobre fauna (captura, manejo, eliminação)	A lei é referida pela IN 141 como base legal para controle de fauna sinantrópica [ibama.gov.br]
IN nº 16/2008 – Programa Nacional de Sanidade Apícola	MAPA	Normas sanitárias para apicultura	Aplicável quando o manejo envolve abelhas (Apis) e colônias instaladas	Ligada à regulamentação sanitária apícola nacional (referenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária)
Resolução CFBio nº 384/2015	Conselho Federal de Biologia	Define atuação do biólogo em controle de vetores e pragas sinantrópicas	Disciplina atribuições do profissional que pode ser responsável técnico	A resolução cita a RDC 52/2009 e a atuação do biólogo como RT na área [www2.camara.leg.br]
Normas CREA/CONFEA / CAU/BR	Conselhos de Classe	Regras profissionais e de responsabilidade técnica	Aplicáveis quando RT é engenheiro ou arquiteto	Regulam ART, atribuições e condutas técnicas
SAN.P.IN.NP 48 – SANASA	SANASA	Norma interna de segurança e saúde para empresas contratadas	Obrigatória para qualquer serviço executado em áreas da SANASA	Norma corporativa interna, exigida em contratos
Códigos, leis, decretos e demais legislações federal/estadual /municipal	Diversos	Base legal geral	Necessários para conformidade plena, incluindo licenciamento e segurança do trabalho	Abrange todo o arcabouço regulatório aplicável

- Todas as normas listadas são pertinentes ao serviço de manejo ambiental, cada uma exercendo papel complementar:
 - ✓ Normas sanitárias (RDC 622/2022, Lei 6.360, Decreto 8.077) → regem produtos químicos, boas práticas, RT, EPIs, empresas especializadas.
 - ✓ Normas ambientais (IN 141/2006, IN 146/2007, Lei 5.197, Lei 9.605) → regem manejo de fauna, captura, controle, destinação e crimes ambientais.
 - ✓ Normas profissionais (CREA, CFBio, CAU) → garantem responsabilidade técnica adequada.
 - ✓ Normas internas da SANASA → determinam procedimentos locais e obrigações de segurança.
- Conforme RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, segue algumas definições:
 - I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfectantes;
 - II - Controle de vetores e pragas urbanas (pombos): conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;
 - III - Empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
 - IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
 - V - Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
 - VI - Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de

serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - Pragas Urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - Produtos saneantes e desinfectantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfectantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - Saneantes desinfectantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";
e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.